



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 46, DE 18 JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 2.122, de 25 de outubro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

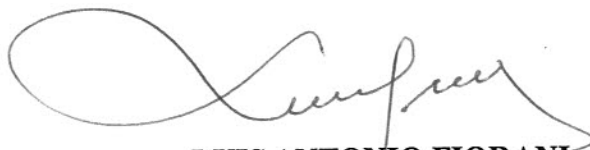
LEI:

Art. 1º. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 2.122, de 25 de Outubro de 2016, que autorizou o Município de Vista Alegre do Alto a receber em doação, uma área de terra destinada ao prolongamento da Rua Herculano do Livramento, recebida da empresa **VAL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI – CNPJ nº 23.401889/0001-14**, área esta de terra destacada da Matrícula Imobiliária nº 27.950, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 18 de Julho de 2017.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Referente: “ Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 2.122, de 25 de outubro de 2.016, e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

A proposta apresentada no presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 2.122, de 25 de Outubro de 2.016, dar-se-á, por a mesma estar em desconformidade ao Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1.973 e a Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 (Lei de Parcelamento do Solo), pois os casos de utilidade pública, como: abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, somente poderá ser realizado por desapropriação da área de forma amigável ou judicial, dando inicio através de decreto de utilidade pública para fins de desapropriação, e jamais por doação da área, o que contraria as normas vigentes sobre o uso do parcelamento do solo, daí a ineficácia da lei, que merece seu sepultamento.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal